

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA MARCA COLETIVA “PRODUTO 100% CAPIXABA”
POR INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS E BEBIDAS SITUADAS NO ESPÍRITO SANTO**

**Câmara Setorial das Indústrias de Alimentos e Bebidas da Federação das
Indústrias do Estado do Espírito Santo - Findes**

Presidente da Findes *Leonardo de Castro*

Presidente da câmara *Vladimir Rossi*

Vice Presidente da Câmara e *Welington Simões Filho*

*Coordenador do Grupo de
Trabalho Selo da Indústria
Capixaba*

Documento Elaborado por :

Fábio Dias Executivo da Câmara Setorial das Indústrias de
Alimentos e Bebidas da Findes

Marcos Alex Executivo do Sindicato das Indústrias de Massas
Alimentícias e Biscoitos

Bruna Gasparini Machado Consultora Senai/ES – Alimentos e Bebidas

Documento Revisado por :

Anselmo Buss Junior Diretor do Instituto Inovates

ABRIL
2020

MARCA COLETIVA “PRODUTO 100% CAPIXABA”

A Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - Findes, por meio da Câmara Setorial das Indústrias de Alimentos e Bebidas do Estado do Espírito Santo, que continuamente se propõe a apoiar e formular ações para o desenvolvimento das atividades relacionadas aos setores representados pelos seus Sindicatos patronais, vem por meio deste documento apresentar o Regulamento de Utilização da Marca Coletiva “Produto 100% Capixaba”.

A proposta para o desenvolvimento de uma marca coletiva, comunicada por meio de um selo a ser colocado nas embalagens dos produtos alimentícios capixabas, bem como para ser utilizado nas diversas ações promocionais dos produtos pelas indústrias autoirizadas, faz parte do **PRODVAB** (Programa de **Desenvolvimento** das Indústrias dos Setores de Alimentos e Bebidas, **Valorização** dos Produtos Capixabas e **Fortalecimento** das Associações Empresariais) que foi criado para estruturar ações e projetos que visam tornar as indústrias dos setores mais competitivas.

As ações estabelecidas no PRODVAB foram norteadas pelo documento Rotas Estratégicas para o Futuro da Indústria do Espírito Santo - Agroalimentar 2035, lançada em 2019 pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo – Ideies, onde apresenta a ação de “ **Código V1 34 - Construção de Identidade para produtos agroalimentares do Espírito Santo** ” como uma ação prioritária, sendo fator crítico para a melhoria da cultura e empreendedorismo local conforme apontado por um time de especialistas e lideranças setoriais. Neste sentido, o projeto para a concessão de uso da marca coletiva “Produto 100% Capixaba” vai ao encontro das ações estratégicas da FINDES para o desenvolvimento da indústria de alimentos e bebidas do Estado.

1. INTRODUÇÃO

A indústria de alimentos e bebidas do Estado do Espírito Santo se caracteriza de forma estratégica para o desenvolvimento da economia local. O estado possui 2.743 indústrias deste segmento que estão distribuídas nos municípios do Estado, sendo que em muitos deles representa a principal atividade econômica, além de ser a maior empregadora formal do estado com 23,3 mil empregados em 2018.

Os produtos alimentícios fabricados em solo capixaba são destaques nacionalmente e até em outros países, seja por seu padrão de qualidade e segurança, grau de inovação ou experiência de consumo. O mercado capixaba se caracteriza por um público extremamente exigente e que apresenta expectativas cada vez maiores quanto aos produtos a serem consumidos. Além disso, a oferta de alimentos e bebidas é crescente, havendo portanto, o interesse da indústria local em promover o destaque de seus produtos frente a seus concorrentes, bem como apresentar e identificar de forma mais clara para o consumidor capixaba, a diversidade dos produtos produzidos pela indústria capixaba de alimentos e bebidas em nosso Estado. Para isso, surge a oportunidade de conceder uma marca coletiva para as indústrias situadas no Espírito Santo com o objetivo de identificar aqueles produtos que são fabricados em solo capixaba.

As marcas são ferramentas utilizadas por empresas, entidades, associações, órgãos governamentais e não governamentais estabelecendo regras ou padrões que são avaliados constantemente visando atender o objetivo proposto. A marca coletiva pode ser utilizada como forma de reconhecimento de empresas de origem, qualidade, boas práticas de gestão, padronização de produtos, podendo ser usada como ferramenta para implantação de cultura de melhoria contínua estimulando o aperfeiçoamento dos negócios.

Com isso, a marca coletiva “Produto 100% Capixaba” é uma oportunidade para as indústrias identificarem a regionalidade de seus produtos, fortalecerem sua marca estadualmente, sendo também uma forma de oferecer maior visibilidade dos produtos. Em meio local, a marca coletiva espera ser como um instrumento de promoção dos produtos fabricados por indústrias de Alimentos e Bebidas no Espírito Santo, fomentando o consumo de produtos regionais, gerando notoriedade e apoiando o desenvolvimento econômico local, gerando emprego e renda.

2. OBJETIVOS

Promover a **valorização** dos produtos alimentícios fabricados no Espírito Santo, **desenvolvendo** as indústrias de alimentos e bebidas e **fortalecendo** as associações empresariais por meio da concessão de uso da marca coletiva “Produto 100% Capixaba”.

3. SEGMENTOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS APTOS A CONCORRER AO USO DO SELO:

- bebidas em geral;
- cafés (torrado e/ou moído e demais produtos à base de café);
- condimentos, temperos e molhos;
- embutidos e congelados;
- lácteos;
- massas alimentícias (pré-cozidas e/ou refrigeradas) e seus produtos semiprontos para o consumo;
- produtos de panificação;
- pescados e carnes refrigeradas;
- gelados comestíveis;
- polpa de fruta;
- produtos de cacau, doces e conservas;
- ração animal.

4. REQUISITOS PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DA MARCA COLETIVA

As Indústrias candidatas que desejarem ter a autorização para utilização da Marca Coletiva em suas embalagens e outras ações publicitárias, devem comprovar que atendem aos requisitos obrigatórios para a sua concessão. Dentre os documentos solicitados, será obrigatória a apresentação dos documentos oficiais emitidos pelos órgãos públicos de fiscalização e a comprovação de associação junto ao sindicato setorial correlato. Todos os documentos serão recebidos e avaliados pelos Sindicatos Patronais filiados à FINDES.

Documentos obrigatórios:

- CNPJ;
- Contrato Social;
- Licença de funcionamento;
- Licença de Bombeiros;
- Alvará Sanitário;
- Outros documentos necessários que a empresa precisa ter para funcionar de acordo com as exigências de cada setor.
- COMPROVAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO:
A indústria candidata ao selo deverá estar associada ao sindicato de referência; e em dia com suas obrigações junto ao seu sindicato;
- AUTODECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA INDÚSTRIA:
A Indústria requerente deverá preencher e entregar ao Sindicato a Auto declaração assumindo total responsabilidade quanto à segurança na produção, armazenagem e transporte dos produtos pleiteados; e sua fabricação total em solo capixaba;
(modelo anexo II)

Nota * A Empresa só poderá fazer uso do selo PRODUTO 100 % CAPIXABA em quaisquer ações publicitárias (embalagens e outros), somente após receber autorização formal e oficial do seu respectivo sindicato, que por sua vez, receberá autorização do Conselho Controlador do selo.

5 - PERIODICIDADE PARA SOLICITAÇÃO DE USO DA MARCA COLETIVA

Para alcançar a concessão, bem como a renovação da Marca Coletiva “Produto 100% capixaba”, as indústrias de alimentos e bebidas podem requerer **bimestralmente** junto ao Sindicato Patronal. **Período de inscrição:** primeiros cinco dias úteis de cada bimestre iniciando em janeiro de cada ano. Estimamos um prazo máximo de 7 dias úteis para que a Empresa solicitante obtenha a resposta final do seu sindicato sobre a autorização para uso do selo, contados a partir da data da entrega da documentação, previsto no fluxo de tramitação dos documentos (item 7).

Nos casos de inabilitação de uso da Marca Coletiva como: dano a integridade do consumidor, prejuízo à saúde sendo que estes e outros fatos provoquem uma visibilidade negativa ao selo por meio da veiculação em mídias colocando em risco a credibilidade do selo; o Sindicato transmite notificação oficial por parte do Conselho Controlador que a empresa está desautorizada a utilizar o selo em suas embalagens e demais ações publicitárias, a partir da data da comunicação, devendo cessar imediatamente toda e qualquer veiculação de seus produtos com a marca do selo.

A empresa terá a oportunidade de requerer novamente o selo junto ao Conselho Controlador do Selo, após seis (6) meses da data da inabilitação, sendo realizada a devida análise do pedido.

6- DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES

6.1 SINDICATOS INTEGRANTES DA CÂMARA SETORIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS:

O Sindicato Patronal será o responsável pela avaliação da documentação enviada pela indústria interessada na obtenção da autorização para utilização da Marca Coletiva, bem como atestar o cumprimento dos requisitos exigidos para obtenção do selo.

O sindicato enviará ao Conselho Controlador os seguintes documentos:

01 - AUTODECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA INDÚSTRIA

02 - ATESTADO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A OBTENÇÃO DA MARCA COLETIVA "PRODUTO 100% CAPIXABA":

O sindicato patronal da indústria requerente deverá emitir o referido atestado alegando o cumprimento dos requisitos obrigatórios por parte da indústria candidata à Marca Coletiva (selo).
(modelo anexo I).

6.2 INDÚSTRIAS:

Beneficiárias que devem cumprir os requisitos exigidos neste regulamento para a concessão e manutenção da Marca Coletiva;

6.3 CONSELHO CONTROLADOR DA MARCA COLETIVA (SELO)

Autoriza a obtenção e utilização do selo. O Conselho Controlador deve garantir que os requisitos exigidos neste regulamento sejam cumpridos, após o recebimento dos documentos enviados pelos sindicatos.

Para que o programa tenha uma gestão eficiente e contínua, é imprescindível a definição de papéis e responsabilidades dos diversos atores envolvidos.

São eles:

FINDES: Entidade detentora da marca coletiva "Produto 100% Capixaba" e responsável pela garantia e cumprimento dos requisitos exigidos no presente regulamento.

Sendo também responsável pela nomeação de um representante legal para liderar o Conselho Controlador, denominado de **COORDENADOR GERAL**, tendo o suporte do executivo da câmara setorial de alimentos e bebidas da Findes.

Caberá ainda à FINDES, em comum acordo com a Câmara Setorial de Alimentos e Bebidas e seus conselheiros, definir quais serão as instituições que comporão o conselho controlador.

INSTITUIÇÕES COMPONENTES DO CONSELHO CONTROLADOR: Entidades, instituições e empresas integrantes do conselho controlador definidos pela Câmara Setorial de Alimentos e Bebidas e seus conselheiros no intuito de conferir a autorização de uso do selo pela indústria requerente. As Instituições participantes do conselho deverão indicar representantes.

Os participantes do conselho controlador devem:

- Assegurar que a metodologia do programa seja aplicada conforme o Regulamento;
- Controlar a forma de utilização do selo “Produto 100% capixaba”, conforme regras estabelecidas neste regulamento;
- Definir estratégias para a divulgação das ações relacionadas ao selo e formas de marketing pertinentes;
- Decidir e deliberar sobre quaisquer assuntos não previstos neste regulamento.

7- FLUXO DO PROCESSO PARA OBTENÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA USO DA MARCA COLETIVA

As indústrias interessadas em utilizar o selo “Produto 100% Capixaba” se dirigem ao seu Sindicato Patronal recebendo orientação de quais são os requisitos obrigatórios e os documentos necessários a serem providenciados e entregues ao sindicato.

Caso a documentação enviada pela indústria ao Sindicato não atenda aos critérios previstos no item 4 deste regulamento, a empresa estará inabilitada de utilizar o selo. Caso os documentos estejam em conformidade, o Sindicato enviará para o Conselho Controlador do Selo a **Autodeclaração** da Indústria requerente e o **Atestado** emitido pelo sindicato de Cumprimento dos Requisitos Obrigatórios para a Concessão da Marca Coletiva.

De posse dos documentos da empresa requerente, o Conselho Controlador emite a autorização e encaminha para o Sindicato, que por sua vez informa à empresa demandante que a mesma está autorizada a utilizar o selo em suas diversas ações publicitárias.

A indústria autorizada sempre que fizer uso da marca coletiva “Produto 100 % capixaba” em quaisquer ações de publicidade, tais como uso em embalagens, vídeos institucionais, mídias em geral e etc, **se obriga** a enviar um modelo prévio da aplicação do selo referente a toda e qualquer ação publicitária, para aprovação do Conselho Controlador, devendo portanto, só dar publicidade após autorização. A indústria elabora o modelo (croqui) incluindo o selo “Produto 100% Capixaba” e envia o para o Sindicato. O material é transmitido para o conselho controlador que avalia sua conformidade. Caso as ações publicitárias contendo o selo não atenda aos critérios definidos no manual de uso de marca, conforme **anexo III** deste regulamento, a solicitação de revisão é enviada ao Sindicato sendo então transmitida para a empresa demandante informando os ajustes a serem realizados. Caso a aplicação do selo esteja de acordo com o manual de uso da marca, o Sindicato receberá a autorização por parte do Conselho Controlador, que informará à empresa que a mesma se encontra apta a utilizar o selo por um período de dois (2) anos.

Após este prazo concluído, a empresa interessada deverá sempre recorrer ao Sindicato visando a renovação da concessão para continuar utilizando o selo.

Nota 1: Em casos excepcionais, o Conselho Controlador poderá autorizar, por uma única vez, o uso do selo provisório apensado ao produto, quando a empresa qualificada ao uso demonstrar possuir lotes de embalagem anterior à autorização do uso do selo. Os casos serão analisados individualmente pelo Conselho Controlador que decidirá sobre a autorização do uso do selo provisório. O Conselho Controlador estabelecerá internamente a forma de controle do selo provisório e os procedimentos de autorização às empresas qualificadas.

NOTA 2: Todo o trâmite das documentações deve seguir um rigoroso processo sigiloso, sendo expressamente proibido compartilhar informações fora do âmbito dos atores envolvidos diretamente previsto neste regulamento.

8. MANUAL DE USO DA MARCA COLETIVA

O manual de uso da marca coletiva “Produto 100% Capixaba” se encontra no **anexo III** deste regulamento. Este documento técnico foi desenvolvido pela equipe de Marketing da FINDES sendo a responsável pela identidade visual da marca.

O manual demonstra e determina a correta aplicação da marca, contendo todas as especificações e recomendações para a correta utilização do selo visando preservar a uniformidade e coerência de comunicação da marca em todas as formas de veiculação do selo.

9. BENEFÍCIOS DA MARCA COLETIVA E DO SELO “PRODUTO 100% CAPIXABA”

- Comprovação de atendimento às autorizações legais;
- Expansão de mercados;
- Fortalecimento das associações empresariais e da indústria de alimentos e bebidas do estado do Espírito Santo;
- Participação em campanhas de marketing realizadas pela Câmara Setorial de Alimentos e Bebidas e Sindicatos patronais bem como seus parceiros;
- Promoção por meio de materiais específicos elaborados para a divulgação em sites, rótulos, cartazes, eventos e outros;
- Participação nas rodadas de negócio e eventos promovidos pela Câmara Setorial de Alimentos e Bebidas.

10. RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES

- Apenas estão habilitadas a requerer o uso do selo aquelas indústrias de alimentos e bebidas que estão associadas a um sindicato membro da Câmara Setorial de Alimentos e Bebidas; sendo extensível às agroindústrias que estão presentes nestes mesmos sindicatos;
- Recomenda-se o desenvolvimento de uma marca coletiva para o selo “Produto 100% Capixaba” bem como seu registro junto ao INPI.

ANEXO I

LOGO DO SINDICATO

ATESTADO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS EXIGIDOS PARA OBTENÇÃO DA MARCA COLETIVA E SELO "PRODUTO 100% CAPIXABA"

O Sindicato..... atesta para os devidos fins que a empresa.....localizada no endereço _____nº_____, Bairro_____, Espírito Santo inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº _____ está em conformidade com todos os requisitos previstos no regulamento do selo "Produto 100% Capixaba".

Executivo do Sindicato

Presidente do Sindicato

Local, dia, mês, ano

ANEXO II

LOGO DA EMPRESA

AUTODECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA INDÚSTRIA

A empresalocalizada no endereço.....nº.....,
Bairro....., município....., Espírito Santo, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob número,por seu representante ao final assinado, declara para os devidos fins que se fizerem necessários, que está ciente das obrigações a cumprir para a concessão da marca coletiva e uso do selo "Produto 100% Capixaba" sendo elas:

- Zelar pelo nome do selo e a sua integridade;
- Garantir a qualidade e a segurança do processo de fabricação de seus produtos;
- Manter padrão estabelecido no manual de uso da marca coletiva-selo "Produto 100% Capixaba".
- Cumprir na íntegra todas as regras e procedimentos previsto no regulamento.

Temos conhecimento de que autorização de uso do Selo tem validade de 2 anos a contar da data da autorização. Terminado este prazo, havendo interesse da empresa na continuação do uso do selo, deverá sempre formalizar o interesse junto a seu sindicato solicitando o pedido de renovação de uso conforme consta em regulamento.

Declaramos também ciência que minha empresa estará automaticamente desautorizada de utilizar o selo em todas as suas ações publicitárias, em suas mídias e ações de marketing, caso haja dano a integridade do consumidor ou prejuízo à saúde devidamente comprovados e que este e outros fatos provoque uma visibilidade negativa ao selo por meio da veiculação em mídias colocando em risco a credibilidade do selo.

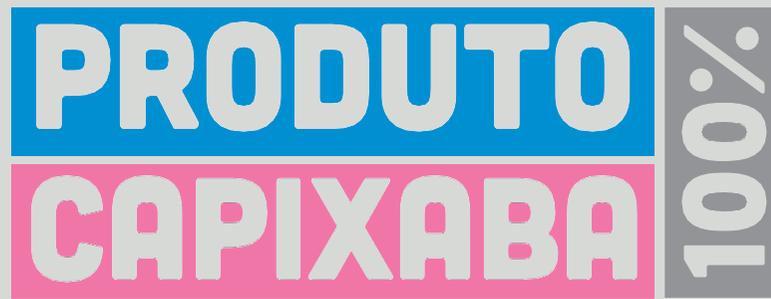
Empresário/Diretor/Responsável pela Empresa

Local, dia, mês, ano

ANEXO III

MANUAL DA MARCA COLETIVA E USO DO SELO





Criado com base nas formas e cores da bandeira do Espírito Santo, o selo Produto 100% Capixaba possui formas simples e geométricas que se adaptam facilmente aos mais variados formatos, sempre de forma clara e moderna.

PRODUTO
CAPIXABA **100%**

-  C=80 M=20 Y=10 K=0
-  C=0 M=70 Y=10 K=0
-  C=80 M=20 Y=10 K=50

PRODUTO
CAPIXABA **100%**

PRODUTO
CAPIXABA **100%**

100%
PRODUTO
CAPIXABA

100%
PRODUTO
CAPIXABA

100%
PRODUTO
CAPIXABA



C=80 M=20 Y=10 K=0



C=0 M=70 Y=10 K=0



C=80 M=20 Y=10 K=50

Orientações

É muito importante que o selo seja aplicado na embalagem do produto e aprovado pelo Conselho Controlador.

Caso a empresa ainda possua embalagens em estoque, até a produção do próximo lote, poderá solicitar ao Conselho Controlador a produção de etiquetas com o Selo Produto 100% Capixaba informando a quantidade necessária, limitado a 1 (uma) tiragem de acordo com o estoque atual da empresa.

A etiqueta deverá ser produzida em uma das gráficas credenciadas, conforme orientações abaixo:



Selo BOPP



Adesivo vinílico transparente

O selo deverá ser impresso em adesivo vinílico transparente (quando houver necessidade de preservar a transparência na embalagem) ou adesivo vinílico fosco, no caso de embalagens não transparentes;

Produtos congelados, resfriados ou que podem ser molhados, sugerimos a produção de etiquetas em BOPP; o selo poderá ser impresso nas versões original, negativa ou positiva, na versão vertical ou horizontal de acordo com o manual de marca;

O tamanho mínimo deverá ser de 3cm de largura na versão horizontal e 1,5cm de largura na versão vertical, mantendo a altura proporcional nos dois casos;

É muito importante que sejam avaliados critérios como durabilidade da etiqueta, qualidade de impressão, local de aplicação do selo que permita boa visibilidade do mesmo, mantendo o padrão de qualidade até o consumo do produto pelo cliente final;

A etiqueta deverá ter corte reto, preservando uma área de segurança para evitar cortes na imagem;

Deverá ser enviado para avaliação e aprovação do Conselho Controlador um mockup (protótipo) de aplicação do selo na embalagem, antes da liberação de produção das etiquetas adesivas.

Desenvolvimento

A marca coletiva Produto 100% Capixaba surge como uma ferramenta para contribuir no desenvolvimento e aprimoramento na gestão das Empresas, gerando negócios para a indústria capixaba dos setores de alimentos e bebidas.



Valorização

A marca coletiva produto 100% capixaba agrega valor ao que é genuinamente produzido no Estado, criando uma cultura de valorização e pertencimento ao que é produzido em terras capixabas.



Fortalecimento

Incentivo ao uso de produtos locais para reforçar a identidade cultural e contribuir para o fortalecimento do associativismo e da economia capixaba.



aproveite
AQUI TEM



**PRODUTO
CAPIXABA 100%**

CÂMARA DE ALIMENTOS E BEBIDAS





aproveite

PRODUTO CAPIXABA 100%



CÂMARA DE ALIMENTOS E BEBIDAS



**100% PRODUTO
100% CAPIXABA**

